



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.976, DE 21 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiações iguais entre os gêneros nos eventos e competições esportivas realizadas no âmbito do Município de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica vedada, nos eventos ou competições esportivas, realizados no âmbito do Município de Cianorte, a concessão de premiação financeira distinta para homens e mulheres.

Art. 2º O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa a ser aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

Art. 3º Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Cianorte, instituído pela Lei Municipal nº 2.325, de 06 de dezembro de 2002.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de maio de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL